

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPEVA, CNPJ n. 58.978.651/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO NUNES DE CASTRO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA, CNPJ n. 58.979.667/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONA LOCATELLI;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 49.087.273/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados e Empresas do comércio varejista**, com abrangência territorial em **Apiáí/SP, Barão de Antonina/SP, Capão Bonito/SP, Coronel Macedo/SP, Guapiara/SP, Iporanga/SP, Itaberá/SP, Itapeva/SP, Itaporanga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Grande/SP, Riversul/SP, Taguaí/SP e Taquarituba/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS DE ADMISSÃO

Fica estabelecido o pagamento por todas as empresas que se ativam no comércio varejista, lojista e de gêneros alimentícios nos Municípios estabelecidos na cláusula segunda, abrangidos pelas cidades representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEVA e pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do artigo 541 da CLT, e carta de princípios do SICOMÉRCIO – CNC (municípios limítrofes) e Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, os seguintes pisos normativos a vigor a partir de 01/09/12, aplicável a todos os empregados da categoria, e desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho (44hs semanais):

TABELA I - Pisos Normativos para comércio com mais de 20 empregados vinculados ou faturamento anual acima de R\$ 3,6 milhões

FUNÇÃO	VALOR
Empregados em geral	R\$875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)
Faxineiro / Copeiro / Estoquista	R\$792,00 (setecentos e noventa e dois reais)
Operador de Caixa	R\$895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais)
Office-boy / Empacotador	R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais)
Garantia de Comissionista Puro	R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

§ 1º - As empresas do comércio varejista em geral com menos de 21 (vinte e um) empregados vinculados amparadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho e pela Lei Complementar 123/2007 – Estatuto Nacional das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – e Lei Complementar 2007 – SIMPLES NACIONAL - que aderirem ao REPIS poderão aplicar os salários definidos nas tabelas II e III abaixo.

TABELA II - Pisos Normativos para Micro empresas que possuam entre 11 a 20 empregados vinculados e para EPP's (faturamento anual de R\$360.000,00 até 3,6 milhões) com até a 20 funcionários.

FUNÇÃO	VALOR
Empregados em geral	R\$810,00 (oitocentos e dez reais)
Faxineiro / Copeiro / Estoquista centavos)	R\$745,50 (setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)
Operador de Caixa centavos)	R\$843,50 (oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)
Office-boy / Empacotador	R\$655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais)
Garantia de Comissionista Puro	R\$886,00 (oitocentos e oitenta e seis reais)
Salário Normativo de Ingresso (6 meses)	R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)

TABELA III - Pisos Normativos para ME's (faturamento anual de até R\$360.000,00) com até 10 empregados vinculados.

FUNÇÃO	VALOR
Empregados em geral	R\$780,00 (setecentos e oitenta reais)
Faxineiro / Copeiro/ Estoquista	R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)
Operador de Caixa	R\$810,00 (oitocentos e dez reais)
Office-boy / Empacotador	R\$648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais)
Garantia de Comissionista Puro	R\$848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais)
Salário Normativo de Ingresso (6 meses)	R\$697,00 (seiscentos e noventa e sete reais)

§ 2º - São entendidos como "Empregados em Geral" os trabalhadores que se ativam como: balconista, vendedor, consultor de venda, serviços administrativos e básicos para a manutenção do ambiente de trabalho na empresa;

§ 3º - Os pisos salariais estabelecidos no anexo das atividades para o comércio varejista para empregados vinculados de todas as demais categorias profissionais, semelhantes, conexas, congêneres e afins que vierem a se constituir e surgir no âmbito do comércio varejista em geral e na conformidade da lei vigente ou superveniente para os empregados que se ativarem em funções diferentes das indicadas, deverão ser no mínimo 5% (cinco por cento) maiores do que aqueles fixados para a categoria empregados em geral.

§ 4º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados que tenham menos de 1 (um) ano de registro na ocupação a exercer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da

contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de piso salarial superior previstas nas tabelas II e III, a critério da empresa, à exceção das funções de: office boy e empacotador, segundo o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

§ 5º - Os empregados deverão ser registrado na função que exercerá seguindo o CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) do Ministério do Trabalho, não devendo ser utilizado termos genéricos, como por exemplo, "Serviços Gerais".

§ 6º - A quantidade de trabalhadores vinculados, que prestam serviços diretamente a empresa com trabalho interno ou externo, também deverão ser considerados para a contagem de empregados mencionados no título das tabelas I, II e III desta cláusula.

§ 7º - Em caso de empresa com filiais de mesmo CNPJ, será contabilizado a quantidade de funcionários vinculados de todas as empresas da rede para a contagem de empregados mencionados no título das tabelas I, II e III desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL E TRABALHO EM HORÁRIOS ESPECIAIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's), microempresas (ME's) e empresas que desejam utilizar do trabalho em horários especiais, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

I) O Efeito se estende a empresas do comércio varejista com faturamento anual superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para utilização dos horários especiais estabelecidos na cláusula 28 desta CCT.

§ 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado pelo sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

I) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

II) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS/2012-2013;

III) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de trabalho;

§ 3º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais que firmam a norma, deverão elas em conjunto, Sincomércio e Sincomerciários, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida

I) Se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, iniciando-se novo prazo após apresentação da regularização.

§ 4º - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

§ 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão das entidades sindicais patronais definidas no parágrafo terceiro desta cláusula, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, até o vencimento da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula terceira, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista.

§ 6º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula até 31/05/2013, poderão praticar os valores do REPIS/2012-2013, ficando sujeitas ao deferimento do pleito pelas entidades signatárias. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 3ª, tabela I, com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2012 e para as empresas que não protocolarem o requerimento do REPIS, deverão praticar os pisos salariais e cláusulas econômicas da CCT 2012/2013 firmada pela Fecomércio e Fecomerciários.

§ 7º - O prazo para renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, será na data limite de 31/05/2013, salvo às empresas que se enquadrarem ao regime e iniciar suas atividades após esta data e solicitarem a adesão ao REPIS.

§ 8º - Não se aplica às empresas que aderirem ao REPIS a obrigação de fazer, contida no parágrafo 5º da cláusula 28. No entanto, a partir de eventual notificação pelos sindicatos convenientes, deverão encaminhar ao sindicato patronal no prazo de 15 (quinze) dias úteis relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

§ 9º - As entidades patronais encaminharão sempre que necessário e/ou solicitado ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS/2012-2013**.

§ 10º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos na cláusula terceira, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2012-2013** estabelecido nesta Convenção Coletiva.

§ 11º - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais



CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenentes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2012, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre os salários percebidos e já reajustados em 1º de Setembro de 2011.

§ 1º - As diferenças salariais dos meses de setembro, outubro e novembro/2012 serão pagos com caráter indenizatório, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de dezembro/2012, janeiro e fevereiro de 2013, respeitando-se a proporcionalidade para cada mês respectivo.

§ 2º - Os pagamentos eventualmente realizados referentes a salários de setembro/12 até a assinatura da presente Convenção Coletiva deverão ser pagos na mesma forma do parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 3º - Quando o valor resultar em salário abaixo da tabela constante da cláusula terceira, o salário deverá ser reajustado na conformidade do estabelecido nesta CCT.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/11 ATÉ 31/08/12

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão tendo como base o índice de 8% (oito por cento) conforme tabela abaixo, respeitando-se as tabelas de pisos salariais desta convenção.

TABELA

Admitidos no período de:		Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.11		1,0800
de 16.09.11 a	15.10.11	1,0733
de 16.10.11 a	15.11.11	1,0666
de 16.11.11 a	15.12.11	1,0599
de 16.12.11 a	15.01.12	1,0533
de 16.01.12 a	15.02.12	1,0466
de 16.02.12 a	15.03.12	1,0400
de 16.03.12 a	15.04.12	1,0333
de 16.04.12 a	15.05.12	1,0266
de 16.05.12 a	15.06.12	1,0200
de 16.06.12 a	15.07.12	1,0133
de 16.07.12 a	15.08.12	1,0066
A partir de 16.08.12		1,0000

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS

A entidade sindical representante da categoria profissional obriga-se, na hipótese de convocação e/ou notificação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar previamente a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 10 dias, esta preste assistência e acompanhe suas

representadas.

§ 1º - Quando solicitados, as empresas deverão apresentarem cópias dos seguintes documentos: holerites; registro de ponto; livro ou ficha de registro; recolhimento de FGTS; recolhimento de Previdência Social; Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; indenização de alimentação; recibos em geral; contrato de experiência e certificado REPIS.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 5ª e 6ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/11 a 31/08/12, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

§ 1º - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)



As empresas concederão, a todos os empregados que o solicitarem, e até o dia 20 de cada mês, adiantamento de salário de até 40%, do salário nominal, ressalvado a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidas, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OPERADOR DE CAIXA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

Os comerciários que exercerem a função de operador de caixa sempre perceberão uma indenização mensal, a título de "quebra de caixa", equivalente a 07% (sete por cento) do piso salarial, destinado a minimizar os efeitos de eventuais descontos salariais de diferenças apuradas em conferência e controles diários.

§ 1º - A conferência dos valores somente terá validade quando efetuada na presença do operador de caixa.

§ 2º - A Indenização que trata o "caput" desta cláusula será paga independente da empresa descontar, ou não, as eventuais diferenças de caixa.

§ 3º - A porcentagem de que trata o "caput" desta cláusula será, no mínimo, sempre sobre o valor do PISO de operador de caixa, obedecendo as tabelas da cláusula 3ª, independentemente de o empregado receber salário superior ao piso.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO COMERCÁRIO

Pelo Dia do Comerciário, 30 de outubro, será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal bruta auferida no mês de outubro, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

I) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

II) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

III) a partir de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

§ único - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter 1 (um) dia da gratificação em descanso, durante a vigência da presente Convenção.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 16ª, conforme segue:

Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;

- a) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- b) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "a" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 16ª. O resultado é o valor do acréscimo;
- c) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "b" pelo número de horas-extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo este percentual sobre o valor da hora normal.

§ 1º - Quando o empregado laborar em horas extras em dias normais, estas não deverão ultrapassar a 2 (duas), horas diárias, quando eventualmente ultrapassar, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado que ativar-se e nunca poderá ultrapassar a terceira hora.

§ 2º - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso conforme artigo 66 da CLT.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados com, concomitantemente, mais de 50 (cinquenta) anos de idade e mais de 20 (vinte) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será ao aviso prévio legal, indenização em de mais 15 (quinze) dias, que será paga em pecúnia.

§ único - Na hipótese de aviso prévio indenizado, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), e do Superior Tribunal e Justiça (STJ - RE- 1.198.968 - SC 010/0114527-1), não incidirá sobre este valor contribuição previdenciária, nem do empregado, nem da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa terão direito ao acréscimo de 03 (três) dias, no aviso

prévio legal, por ano completo de serviço (doze meses completos) na mesma empresa, conforme lei 12.506 de 11 de outubro de 2011.

§ 1º - Os dias, referente ao acréscimo estabelecido no "caput" desta cláusula deverão ser obrigatoriamente indenizadas, podendo ser exigido o labor do empregado somente nos primeiros trinta dias do aviso prévio.

§ 2º - A projeção do aviso prévio proporcional indenizado deverá obedecer a legislação vigente.

§ 3º - Em caso de aviso prévio cumprido, este limitado a trinta dias com a redução de duas horas diárias; o prazo para pagamento das verbas rescisória será no dia seguinte ao término deste, independentemente de quantos dias restantes houverem para serem indenizados.

§ 4º - Na hipótese de aviso prévio indenizado, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), e do Superior Tribunal e Justiça (**STJ - RE- 1.198.968 - SC 010/0114527-1**), não incidirá sobre este valor contribuição previdenciária, nem do empregado, nem da empresa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula 3ª, para auxiliar nas despesas com o funeral.

§ único: As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na mesma empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES E DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações de rescisões contratuais de empregados regidos por esta convenção coletiva são

obrigatórias a partir de 10 (dez) meses completos de trabalho, sendo, necessariamente, realizadas no Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva e em suas subseções ou CINTEC devidamente constituída, respeitando o prazo legal para pagamento da rescisão.

§ 1º – As empresas se obrigam a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

§ 2º – No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, as empresas quando solicitadas, disponibilizarão para consulta a cópia do extrato analítico do Fundo de Garantia, permitindo, se for o caso, seja feito ressalva em relação a eventuais irregularidades.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

§ 1º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco dias) prevista no caput desta cláusula.

§ 2º - Quando houver motivo justo para que a mãe não se ausente da presença do filho após o período de licença gestante, poderão em comum acordo e na forma da lei, ser dispensada da obrigatoriedade desta cláusula com a solicitação por escrito pelo (a) empregado (a) junto ao empregador com assistência do sindicato dos empregados.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar

obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

§ único - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DO EMPREGADO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

§ 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do [art. 130 do Decreto n.º 6.722/08] que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

§ 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

§ único: Os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de auxílio doença e auxílio acidentário, pagos pela empresa, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal e Justiça (STJ - **REsp 936308-RS**), não sofrerão incidência de contribuição previdenciária.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CALENDÁRIO DE HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO VAREJISTA

Fica autorizado o trabalho no comércio pelo calendário do ano de 2013 aprovado pelas entidades signatárias, sua duração e a compensação do horário dos comerciários (art. 59 e parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT), devendo ser observadas esta convenção, legislações municipais, respeitadas convenções e/ou acordos coletivos específicos firmados nos municípios, obedecido o intervalo de onze horas consecutivas para descanso, nos seguintes termos:

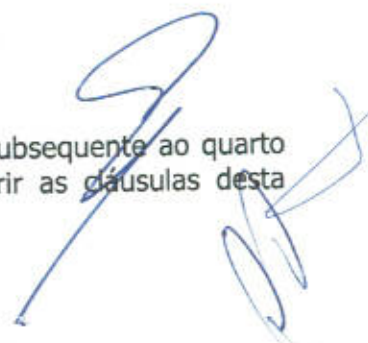
§ 1º - A jornada normal de trabalho no **comércio lojista** está compreendida entre as 08h até às 18h de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08h até as 14h, exceto em datas especiais estabelecidos nessa cláusula.

I) As empresas que funcionam em ambientes e locais especiais (shoppings), mistos ou assemelhados e as de gêneros alimentícios terão suas jornadas limitadas entre às 08h às 19h de segunda a sábado e das 08h às 12h aos domingos.

II) O trabalho em horários fora do estabelecido nesse parágrafo somente será permitido atentando-se aos demais parágrafos desta cláusula (28) e desde que possua o certificado REPIS a que se refere a cláusula 4ª desta CCT, com exceção aos menores e gestantes, o qual é proibido o trabalho nos dias especificados no calendário desta cláusula, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor por seu representante legal.

§ 2º – Trabalho em horários especiais aos Sábados

Fica liberado o trabalho no comércio varejista em geral (lojas) aos sábados subsequente ao quarto dia útil de cada mês das 08h às 17h, não isentando a empresa de cumprir as cláusulas desta convenção.



I) são facultadas as empresas do comércio varejista a manter empregados laborando nos demais sábados das 14h até as 17h, mediante acordo protocolado nas entidades com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis e desde que os empregados, recebam a título de indenização pela alimentação e em espécie, no término do expediente:

- a) R\$ 11,00 (onze reais) para Microempresas que tenham até dez empregados;
- b) R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para ME com mais de dez empregados e para EPPs com até 20 empregados;
- c) R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para os comissionistas das empresas e redes com mais de 20 empregados, ou com faturamento superior a de enquadramento EPP, e;
- d) R\$ 32,00 (trinta e dois reais) para os não comissionistas das empresas e redes com mais de 20 empregados, ou com faturamento superior a de enquadramento EPP.

II) Empresas que funcionam em ambientes e locais especiais (shoppings), as lojas de conveniência e similares poderão mediante acordo protocolado nas entidades com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis manter funcionários laborando até às 22h de segunda a sábado, desde que pratiquem segundo turno, na conformidade do parágrafo primeiro da cláusula quarenta e seis, respeitando-se a legislação vigente e condições estabelecidas nesta convenção.

§ 3º – Do limite de horário aos domingos

O trabalho no comércio de gênero alimentício (mercados) aos domingos e feriados expressamente autorizados, é permitido entre às 08h às 12h. As demais empresas do comércio varejista em geral poderão ter empregados laborando aos domingos em horários especiais, atendendo às exigências especiais para o trabalho estabelecidas nesta convenção e na legislação vigente desde que cumpram rigorosamente os seguintes incisos:

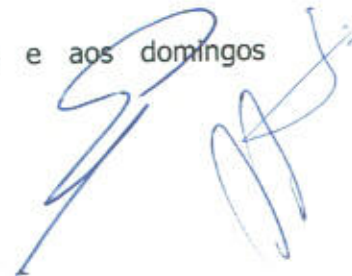
I) – formular pedido por escrito mencionando os empregados que irão trabalhar e protocolar nos sindicatos representantes das categorias com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, recebendo a devida autorização. Em caso de acordo para trabalhar em domingo na conformidade da legislação específica, será necessário apresentar ainda a escala das folgas exigidas no inciso III;

II) - possuir o Certificado do **REPIS**;

III) – para o trabalho aos domingos o trabalhador vinculado e não eventual deverá ter duas folgas, sendo uma na semana anterior e outra na semana posterior ao domingo trabalhando, com intervalo mínimo de 07 dias entre uma folga e outra, respeitando a folga semanal, a qual lhe é assegurado, mesmo que haja feriado durante a semana.

IV) - em hipótese alguma, as empresas poderão manter funcionários vinculados em atividade em horários especiais, fora do estabelecidos nesta convenção, com autorização de apenas uma das entidades sindicais convenientes.

V) – a título de indenização para o trabalho em horários especiais e aos domingos a empresa deverá firmar acordo coletivo junto a entidade Sindical Laboral.



§ 4º – dos Feriados

Fica proibido o trabalho nas empresas do comércio, inclusive no de gêneros alimentícios, em feriados estabelecidos em lei municipal, salvos os estabelecidos nesta convenção.

I) A proibição não se aplica quando o feriado coincidir com sábado ou domingo (salvo para os feriados de 1º de Janeiro, 1º de Maio e 25 de Dezembro) podendo as empresas contar com o trabalho do comerciário por 5 horas nestes dias preferencialmente das 10h às 15h (podendo ser flexível), será ainda permitido às empresas contar com o trabalho do comerciário vinculado no feriado estadual de 09 de julho, desde que sejam portadoras do REPIS e apresentem requerimento de adesão ao disposto nesta cláusula junto aos sindicatos convenientes, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, indicando os funcionários que trabalharão.

II) A empresa que aderir deverá dar, no prazo de até 30 dias (ressalvado o DSR), uma folga correspondente ao empregado que laborou, além de uma indenização paga em espécie no final do expediente laborado, pela alimentação nos valores abaixo:

a) Para o comércio de gêneros alimentícios R\$27,00 (vinte e sete reais);

b) Para as demais empresas deverão ser pagos os seguintes valores:

1) - O valor de R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, para Microempresas que tenham até dez empregados;

2)- O valor de R\$5,00 (cinco reais) por hora trabalhada, para ME com mais de dez empregados e para EPPs com até 20 empregados;

3) - O valor de R\$16,00 (dezesseis reais) por hora para os comissionistas das empresas e redes com mais de 20 empregados, ou com faturamento superior a de enquadramento EPP;

4) - O valor de R\$18,00 (dezoito) por hora das empresas e redes com mais de 20 empregados, ou com faturamento superior a de enquadramento EPP.

§ 5º - Semana do Consumidor ou Freguês:

Fica estabelecido que o trabalho, a critério do comércio de cada localidade, poderá ser definido limitado a dois períodos de promoção no comércio estabelecido no calendário 2013, obedecidas as seguintes regras:

I) de segunda a sexta-feira: das 09h às 20h, exceto aos feriados;

II) no sábado posterior, das 09h às 17h, exceto aos feriados;

III) Entende-se como Semana do Consumidor ou do Freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se der a nível local nos períodos de troca de estações;

§ 6º – Datas comemorativas

Para as vésperas de datas comemorativas, o trabalho em horário especial será permitido seguindo a tabela:

- I)** Para o Dia das Mães: na Véspera o trabalho até às 18h;
- II)** Para o Dia dos Namorados: na Véspera o trabalho até às 20h;
- III)** Para o Dia dos Pais: na Véspera o trabalho até às 18h;
- IV)** Para o Dia das Crianças: na Véspera o trabalho até às 22hs.

§ 7º - Festas Natalinas

Fica liberado o trabalho nos comércio varejista no mês de dezembro conforme tabela abaixo, exceto em caso de feriado:

- I)** até as 22h, a partir do dia 09 até o dia 23 de dezembro; de segundas as sextas feiras;
- II)** até as 18h nos sábados do mês de dezembro que antecederem o Natal;
- III)** até as 17h30 nos dias 24 e 31 de dezembro;
- IV)** pelo período de 6 horas no domingo que anteceder o Dia de Natal, preferencialmente das 9 até 15h;
- V)** é facultado, somente com autorização específica dos sindicatos convenientes e desde que sejam portadoras do REPIS e apresentar requerimento junto aos sindicatos convenientes com antecedencia mínima de 3 (três) dias úteis, às empresas contar com o trabalho dos comerciários até as 20h, do dia 02 ao dia 06 de dezembro. Os empregados que laborarem nestes dias, além de folga compensatória pelas horas efetivamente trabalhadas, terá direito, para cada dia trabalhado, a título de indenização pela alimentação, ao recebimento em espécie, no término do expediente a:
 - a)** R\$ 11,00 (onze reais) para Microempresas que tenham até dez empregados;
 - b)** R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para ME com mais de dez empregados e para EPPs com até 20 empregados;
 - c)** R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para os comissionistas das empresas e redes com mais de 20 empregados, ou com faturamento superior a de enquadramento EPP; e,
 - d)** R\$ 32,00 (trinta e dois reais) para os não comissionistas das empresas e redes com mais de 20 empregados, ou com faturamento superior a de enquadramento EPP.

§ 8º - Convencionam as partes que o regramento de datas e horários definidos nesta clausula, poderão, mediante a celebração de termo de aditamento, sofrer modificações para uma melhor adequação do calendário das cidades abrangidas por esta convenção.

§ 9º - As regras desta cláusula 28 não se aplicam para os casos em que a mão obra ocupada faça parte de um sistema de trabalho familiar, assim entendida aquelas desempenhadas pelos cônjuges e filhos do(s) titulares da empresa.

§10º - O descumprimento desta cláusula constitui infração de norma trabalhista, sujeita a multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por empregado, a ser revertida em favor do(s) respectivo(s) empregado(s) prejudicados pela inobservância desta cláusula. O valor correspondente a respectiva multa poderá ser reivindicado por meio da competente Ação Trabalhista.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho para empresas, obedecidos, aos preceitos legais ou acordo coletivo existentes, fica autorizada atendida integralmente todas as regras estabelecidas nesta cláusula:

§ 1º - se faz necessário a manifestação de vontade por parte do empregado, assistido o menor por escrito pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;

§ 2º - na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;

§ 3º - as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h (vinte e duas horas), obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

§ 4º - cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

§ 5º - para Empresas optantes ao REPIS e portadoras do Certificado de Adesão ao REPIS estabelecidos na cláusula quarta e desde que conte com o registro de ponto, a compensação poderá ser feita da seguinte maneira:

I) - quando houver horas excedentes, o empregado deverá compensá-las em folgas; na forma da lei e;

II) - quando houver crédito de horas em favor da empresa estas deverão ser compensadas nas datas do calendário de horário de trabalho do comércio varejista em datas especiais, conforme cláusula 28.

§ 6º - os parâmetros de compensação de horas trabalhadas aos domingos no comércio de gêneros alimentícios serão fixados em acordo coletivo.

§ 7º - fica estabelecido que as horas não trabalhadas no Carnaval poderão ser compensadas pelas eventuais horas excedentes trabalhadas de acordo com as disposições contidas na a cláusula 28.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Todas as empresas, mesmo que, possuírem o número inferior a dez empregados vinculados laborando, deverão manter controle de registro de ponto: manual, mecânica, eletrônica ou digital.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO COMERCÁRIO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças


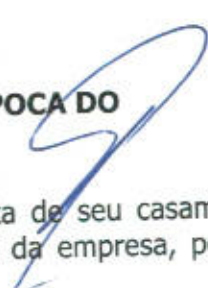
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIOS DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

§ único - não incidência de contribuição previdenciária: O terço adicional de férias (art. 7º, XVII, CF), respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal e Justiça (STJ- AgRg no REsp 1062530-DF, AgRg no AgRg no REsp 1123792-DF), não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela



estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, em conformidade com as NR(S) aplicáveis ao caso, salvo injustificado extravio ou mau uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

§ único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA

A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

§ único: Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas às condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam de acordo com a legislação e instruções pertinentes e/ou supervenientes, a descontar em folha de pagamento, a recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial devidamente autorizado em assembléia, o percentual de 5% (cinco por cento) de sua respectiva remuneração do mês de setembro/2012, limitado cada desconto ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais), aprovado nas assembléias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

§ 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

§ 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, diretamente em folha de pagamento de dezembro/2012 e recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 de janeiro de 2013, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCARIOS.

§ 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 44 deste instrumento.

§ 4º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

§ 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 6º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/12, será descontada a mesma taxa estabelecida desta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

§ 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

§ 9º - O desconto previsto desta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

§ 10º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam de acordo com a legislação e instruções pertinentes e/ou supervenientes, a descontar em folha de pagamento, a recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembleias.

§ 1º - A contribuição referida no "caput", devida a partir de 1º de setembro/12, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês limitado cada desconto ao valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais), devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembleia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

§ 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 44 deste instrumento.

§ 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

§ 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

§ 5º - O desconto previsto desta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

§ 6º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativas devidamente autenticadas pela agência bancária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os integrantes das categorias econômicas do comércio varejista e do comércio varejista de gêneros alimentícios, representantes das categorias econômicas e amparados por esta convenção deverão recolher respectivamente ao sindicato do comércio varejista de Itapeva os valores máximos estabelecidos na tabela abaixo, que fará repasse ao sindicato do comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de São Paulo, na conformidade do ajuste firmado entre as partes pela contribuição assistencial pela negociação desta CCT, aprovada nas respectivas assembleias gerais, respectivamente em 31/08/2012, respeitando a legislação pertinente e/ou superveniente.

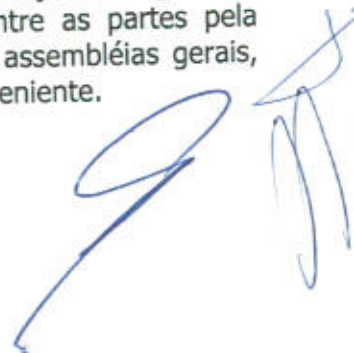


Tabela:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEVA E REGIÃO	VALOR
MICROEMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES ATÉ 10 EMPREGADOS	R\$ 204,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES DO SIMPLES ATÉ 20 EMPREGADOS	R\$ 237,00
DEMAIS EMPRESAS ACIMA DE 20 EMPREGADOS	R\$ 690,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES, MEI E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS NA PREFEITURA	R\$ 15,00

§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado conforme deliberado em assembléia devidamente convocada na forma do estatuto, nas agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelas entidades sindicais patronais correspondentes à atividade econômica desenvolvida.

§ 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, serão atribuídos na conformidade estatutária e legislação pertinente e/ou superveniente, as entidades superiores a que esta filiado o Sindicato do comércio varejista de Itapeva-SP,(Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Confederação Nacional do Comércio).

§ 3º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da perda de privilégios estabelecidos e aprovados pela assembléia.

§ 4º - Nos municípios das bases dos sindicatos onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais por município, será devida uma única contribuição, que englobarão todas as filiais e/ou matriz existentes naquele município.

§ 5º - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CÂMARAS DE CONCILIAÇÕES PRÉVIAS - (CINTEC)

Qualquer demanda de natureza trabalhista, e/ou acordos coletivos de empresas nas cidades representadas pelas das partes convenientes, serão obrigatoriamente submetidas, às Câmaras de Conciliações Prévia, - CINTEC, devidamente constituídas pela(s) parte(s) que assinam esta convenção coletiva, respeitando-se os dispostos nas Leis n.ºs 9.958/00 e Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas n.º. 123/06, as entidades convenientes darão publicidade do funcionamento da mesma em toda base territorial e suas respectivas varas do trabalho.

§ único - Fica instituído uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras Intersindicais de Conciliação Prévia - CINTEC's marca identificadora das comissões existentes no âmbito de representação da FECOMERCIARIOS SP representada pelo Sincomerciários e da FECOMERCIO SP representada pelo Sincomércio que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS COLETIVOS

Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica do comércio varejista em geral.

§ único – Toda empresa do comércio varejista em geral que ativarem-se na base territorial, mesmo que fracionada em outros municípios já estabelecidas na cláusula segunda desta Convenção Coletiva, poderá usufruir da presente Convenção Coletiva de Trabalho na conformidade do artigo 541 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As disposições contidas nesta Convenção se aplicam a todas as relações de trabalho e emprego que ocorrerem dentro da respectiva base, ainda que especialmente promovidas por empresas não sediadas nesta base, que deverão cumprir cabalmente esta CCT, bem como a legislação municipal, no que for compatível com a matéria trabalhista.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

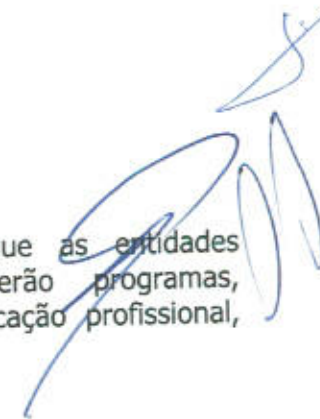
Fica estipulada multa no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por empregado, a partir de 1º de setembro de 2012, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor da parte prejudicada.

§ único - A multa prevista desta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 28ª, 38ª, 39ª e 40ª.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROGRAMAS ESPECIAIS

Fica estabelecido na forma da legislação vigente e/ou superveniente, que as entidades representativas das categorias econômicas e profissionais, desenvolverão programas, individualmente ou em conjunto, de ações de educação, formação e qualificação profissional, objetivando fomentar o Emprego e Renda.



§ único: O Programa a que se refere o caput desta cláusula destina-se a empregados e empregadores e a todos que ingressarem nas categorias representadas por esta convenção coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FERIADOS E JORNADAS DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica firmado e facultado pelas partes Convenientes, que se necessário poderão utilizar-se das normas regulamentadoras do trabalho em feriados e que disciplinam as jornadas de trabalho, assim compreendidas; jornadas de tempo normal, reduzida e parcial, na conformidade da CLT, exceto os já estabelecidos no Decreto nº. 27.048/49 – Lei Federal nº. 605/49, Lei Federal nº. 10.101/00 e legislação municipal cabível.

§ 1º - Fica estabelecido para as empresas que atuam em locais especiais do tipo: shopping centers, lojas de conveniência ou similares e que se ativarem até às 22hs de segunda a sábado, o trabalho de seus empregados deverão ser dois turnos, devendo firmar acordo específico por empresa junto aos sindicatos convenientes na conformidade de lei superveniente que regulamenta a profissão do comerciário.

§ 2º - Fica facultado às empresas de gêneros alimentícios, que necessitarem adequar seu quadro de empregados ao horário de abertura e fechamento, firmar acordos coletivos com a assistência do sindicato patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA E ADITAMENTO

A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013.

§ único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

Itapeva, 04 de dezembro de 2012.



MARCELO NUNES DE CASTRO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPEVA



JONA LOCATELLI
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA



ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXOS
ANEXO I - REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DO REPIS

Ao
Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva.

De acordo com a cláusula terceira parágrafo primeiro e segundo da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, a empresa abaixo identificada, contribuinte e/ou associadas aos sindicatos convenentes, vem pelo presente requerer a expedição do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS – (Regime Especial de Pisos Salariais), na forma da lei e da CCT. 2012/2013, para usufruir dos benefícios especificados em Convenção Coletiva de Trabalho.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ.

IE:.

ENDEREÇO COMPLETO:

NIRE CNAE PRINCIPAL:

ENQUADRAMENTO PARA PISOS SALARIAIS: () ME () EPP () OUTROS

CAPITAL SOCIAL R\$:

Nº EMPREGADOS:

CONTADOR RESPONSÁVEL Nº CRC:

Assumimos na forma da lei o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, da qual declaramos ter conhecimento.

Itapeva, ____ de _____ de 20____

Assinatura – sócio responsável: _____

Assinatura – contador responsável: _____

Protocolo

Responsável recebimento: _____

Data ____/____/____



ANEXO II - CERTIFICADO

CERTIFICAMOS A REGULARIZAÇÃO SINDICAL DA EMPRESA PORTADORA DESTE, PERANTE AS ENTIDADES SINDICAIS CONVENETES, QUE FIRMARAM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2012/2013, PODENDO A MESMA PRATICAR TODOS OS BENEFÍCIOS NELA CONTIDOS.

ESTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE COM AS ASSINATURAS DOS PRESIDENTES SIGNATÁRIOS DO SINCOMERCIÁRIOS E DO SINCOMÉRCIO DE ITAPEVA.

ESTE CERTIFICADO DEVERÁ SER EXIBIDO OBRIGATORIAMENTE QUANDO DAS HOMOLOGAÇÕES, SOLICITAÇÕES PARA O LABOR EM HORÁRIOS ESPECIAIS AUTORIZADOS E ADITAMENTOS PARA QUAISQUER ACORDOS INDIVIDUAIS COM O SINCOMERCIÁRIOS, SOB PENA DE NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS SEM A APRESENTAÇÃO DO MESMO.

EMPRESA PORTADORA: _____

CNPJ: _____ IE: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

ITAPEVA, ____ DE _____ DE 20 ____

Marcelo Nunes de Castro

PRESIDENTE - SINCOMERCIÁRIOS ITAPEVA SP

Jona Locatelli

PRESIDENTE - SINCOMÉRCIO ITAPEVA SP

